



ATA 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, as 10 horas, reuniram-se a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados pela portaria nº 16.386, de 20 de janeiro de 2023, para análise de e-mail protocolado pela empresa Libertá Construtora, pessoa jurídica de direito privado, protocolo nº 23.106, de 06/02/2023.

Em análise preliminar, a manifestação é tempestiva nos termos da Lei 8.666/93, bem como nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 03/2023.

No mérito, afirma mencionada empresa que o Edital de Pregão Presencial nº 03/2023 com objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hora máquina com escavadeira hidráulica e operador para construção de micro açudes – Convênio FPE nº 1380/2022 – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural (Micro açudes) “*não menciona o tamanho da escavadeira a ser utilizada. Existem escavadeiras de 1 tonelada até 100 toneladas, com custos diferentes, obviamente, sendo assim necessário estabelecer o tamanho desejado.*” Segue ainda, mencionada empresa, se manifestando no sentido de que “*o edital exige, na execução, apresentação de ART registrada em órgão competente, mas não exige que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, item 7.6.1, seja registrado no respectivo órgão competente, fato esse que gera certa inconsistência e incoerência no processo*”.

Quanto ao tamanho da escavadeira a ser utilizada: em consulta ao Setor de Engenharia do Município, a Comissão recebeu a orientação de que o tamanho da escavadeira que prestará o serviço deverá ter capacidade de concha de no mínimo 1 m<sup>3</sup>. Devendo, portanto, ser feita retificação do edital quanto ao descritivo do objeto para o perfeito atendimento às demandas do Município e justa competição das empresas que vierem a participar do processo licitatório.

Em relação à exigência de que o licitante vencedor apresente ART/TRT para execução dos micro açudes, se dá pelo fato de que se está contratando a execução dos micro açudes, de acordo com o projeto técnico que embasa o



edital em questão, tendo a necessidade de que a empresa tenha um responsável técnico.

Quanto a manifestação da empresa no sentido de que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deva ser registrado em órgão competente, cabe trazer à tala que, o Município poderá agir de acordo com seu poder discricionário.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua discricionariedade administrativa como sendo a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles<sup>13</sup> afirma que: a rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público. Daí a justa observação de Nunes Leal de que só por tolerância se poderá falar em ato discricionário, pois certo é falar-se em poder discricionário da Administração.

Isso posto, considerando o poder discricionário, o Município pode definir o que é relevante ser exigido dos licitantes para participação de um processo licitatório ou não, não sendo razoável a exigência excessiva de comprovações, uma vez que, basta para o Município, como comprovação de que a empresa licitante é cumpridora e detentora de capacidade de executar serviço semelhante ao ora licitado, a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que o registro ou não em órgão competente não alterará o fato de a empresa ter capacidade técnica ou não.

É importante frisar que se deve seguir o que é conveniente ao interesse público, e não ao licitante. O intuito da administração pública não é reduzir a participação de empresas no processo licitatório com excesso de exigências e formalidades, ao contrário, busca que a participação de várias empresas, desde



que sejam empresas de boa reputação, que já tenham prestado serviço em características semelhantes ao ora licitado de forma satisfatória e possam comprovar tal informação.

Encerra-se a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes e encaminhada à apreciação da autoridade superior.

*Simone Corva Leonardo, Sandra Maria Rom  
Deivone Bonora*

## Licitações | PM Água Santa RS

**De:** Liberta Construtora <libertaconstrutora@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 11:48  
**Para:** Licitações | PM Água Santa RS  
**Assunto:** Re: Orçamento Hora Maquina

Bom dia lara

O edital não menciona o tamanho da escavadeira a ser utilizada. Existem escavadeiras de 1 tonelada até 100 toneladas, com custos diferentes obviamente, sendo assim, necessário estabelecer o tamanho desejado. Creio que para este tipo de trabalho, a mais adequada seja de 20 toneladas.

Além disso, o edital exige, na execução, a apresentação de ART registrada em órgão competente, mas não exige que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, item 7.6.1, seja registrado no respectivo órgão competente, fato esse que gera certa inconsistência e incoerência no processo. Acreditamos portanto, que o atestado de capacidade técnica solicitado, também deva ser com registro no órgão competente.

Att.  
Libertá Construtora

Em sex., 3 de fev. de 2023 às 16:32, Licitações | PM Água Santa RS <[licitacoes@aguasanta.rs.gov.br](mailto:licitacoes@aguasanta.rs.gov.br)> escreveu:

Boa Tardel Para conhecimento e participação!

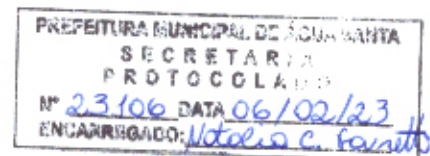
**Iara Rossi Panisson**

Setor de Licitações

Pref. Municipal de Água Santa - RS

[licitacoes@aguasanta.rs.gov.br](mailto:licitacoes@aguasanta.rs.gov.br)

(54)3348-1080



**De:** Liberta Construtora <[libertaconstrutora@gmail.com](mailto:libertaconstrutora@gmail.com)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:56  
**Para:** Licitações | PM Água Santa RS <[licitacoes@aguasanta.rs.gov.br](mailto:licitacoes@aguasanta.rs.gov.br)>  
**Assunto:** Re: Orçamento Hora Maquina

Bom dia!

R\$ 500,00

Escavadeira de 22 Toneladas, inclusas todas as despesas e deslocamentos.

Att.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.